



**LEI Nº 2.112**, de 25 de agosto de 2010.

**“Dispõe sobre a gratificação – SUS aos trabalhadores que exercem, efetivamente, suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Gratificação - SUS para todos os trabalhadores que exercem, efetivamente, suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Para fins de percepção da Gratificação - SUS, de que trata o artigo anterior, os trabalhadores ficam classificados de acordo com os níveis de escolaridade exigidos para os cargos que ocupam, conforme abaixo especificados:

- I- Classe A – Curso Superior
- II- Classe B – Curso Técnico com Médio Completo
- III- Classe C – Curso Médio Completo
- IV- Classe D – Curso Fundamental
- V- Classe E – Curso Fundamental Incompleto

**Art. 3º** À Gratificação SUS, a ser concedida mensalmente, aos trabalhadores incluídos no artigo 2º da presente Lei:

- i- Não se incorpora à remuneração;
- II- Não integra a base de cálculo de quaisquer outras vantagens (13º salário, férias regulamentares, férias prêmio, outras vantagens previstas em lei);
- III- É inacumulável com a gratificação pelo exercício de cargo comissionado ou função de confiança.



§ 1º No caso do trabalhador exercer atividades em mais de um setor, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ser-lhe-á assegurada a percepção da Gratificação - SUS relativa a apenas um deles, a que for de maior valor.

§ 2º No caso de acumulação legítima de cargos públicos, a Gratificação - SUS será paga somente a um dos cargos ocupados pelo trabalhador.

Art. 4º A Gratificação - SUS é devida também aos trabalhadores, desde que efetivos pertencentes a outras esferas de governo, integrantes do Sistema Único de Saúde- SUS, nas mesmas condições.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar, mensalmente, ao setor de recursos humanos a relação nominal dos trabalhadores que fazem jus a Gratificação – SUS com seus respectivos valores.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei decorrerão dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Para o pagamento da gratificação – SUS o Município deverá utilizar até 40% dos recursos repassados conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º A Gratificação – SUS poderá ser revista sempre que necessário.

§ 3º Os valores da referida gratificação estão condicionados ao repasse dos recursos do Sistema Único de Saúde conforme o *caput* deste artigo.

Art. 7º A gratificação – SUS, prevista nesta Lei, será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Caldas, 25 de agosto de 2010.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO - SUS

<b>CLASSES POR NÍVEIS DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Quantidade de Trabalhadores</b>	<b>Valor da Gratificação - SUS</b>	<b>Total em R\$</b>
<b>CLASSE A</b> Curso Superior Completo	31	R\$300,00	9.300,00
<b>CLASSE B</b> Curso Técnico com Ensino Médio	9	R\$160,00	1.440,00
<b>CLASSE C</b> Ensino Médio Completo (auxiliares)	15	R\$140,00	2.100,00
<b>CLASSE D</b> Fundamental Completo	43	R\$120,00	5.160,00
<b>CLASSE E</b> Fundamental Incompleto	07	R\$ 90,00	630,00
<b>Total</b>	<b>105</b>		<b>18.630,00</b>

Caldas, 25 de agosto de 2010.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE CALDAS - MG**